



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.222/2015

Institui o Programa "Distrito Industrial Aeroporto" do Município de Cidade Gaúcha, autoriza a Concessão de Direito Real de Uso e posterior Alienação, conforme fixa adiante, de imóveis dos lotes industriais urbanos, vinculados ao respectivo Programa Industrial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o Programa "**Distrito Industrial Aeroporto**", com o objetivo de incentivar a ampliação de empresas existentes e a instalação de novas empresas, com carência industrial e de prestação de serviços, a ser instalado na área denominada "*Distrito Industrial Aeroporto*" de propriedade do Município.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado para fins de concretização dos objetivos do Programa "*Distrito Industrial Aeroporto*", instituído nesta Lei, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso e posterior alienação, conforme fixa adiante, de imóveis dos lotes industriais urbanos do "*Distrito Industrial Aeroporto*" para empresas existentes no município e ou outras empresas que venham a se instalar.

Art. 3º. Para a implementação da cessão dos imóveis às empresas do programa, a Administração Pública verificará a viabilidade, segundo critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, quanto à quantidade de imóveis a serem liberados, podendo fazê-lo em etapas, ou ainda conforme o andamento das inscrições.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso do imóvel, será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º. Os beneficiários desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar estar devidamente instalado no Município de Cidade Gaúcha, mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por, no mínimo, duas testemunhas idôneas.

II - Comprovar que possui empresa com situação regular em seu nome, ou em nome do seu cônjuge, na jurisdição da Comarca do Município de Cidade Gaúcha, mediante certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, com ramo de atividades industriais ou de prestação de serviços.

III - Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - Não ser beneficiado em outros programas industriais deste Município, salvo em caso de mudança de programa ou ampliação da empresa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - No caso de instalação de novas empresas, de pessoas residentes ou não, neste município, deverá o mesmo comprovar sua intenção através de documentos idôneos, atestando a quantidade de empregos a gerar, bem como da capacidade de investimento.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso do imóvel, e posterior alienação, dos lotes autorizada por esta lei, será conduzida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ou pela Secretaria Municipal de Administração, que promoverá ao cadastramento, e análise, dos requisitos exigidos. A seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados, será conduzido pelo Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. A Comunicação de cadastramento dos interessados dar-se-á através de edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. O edital a que refere o § 1º deste artigo constarão obrigatoriamente: o período, local e os requerimentos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

Art. 6º. Na seleção para classificação das empresas interessadas serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I - beneficiário com empresa instalada a maior tempo neste município;
- II - beneficiário com maior geração de empregos;
- III – beneficiário com maior capacidade de investimento;

Art. 7º. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, o Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, comunicarão ao beneficiário que o mesmo foi selecionado, e a distribuição e localização do lote e quadra.

Art. 8º. Todas as construções nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria e possuir cobertura de telha de alumínio ou de zinco, ou ainda telha de barro ou concreto, sendo vedado o uso de telhas de amianto.

Art. 9º. As despesas com Escritura Pública relativa à, concessão de direito real de uso do imóvel, e posterior alienação, bem como, o registro, correrão por conta do Beneficiário contemplado.

Art. 10º. Ao Município de Cidade Gaúcha, caberá a responsabilidade de instalação da infra-estrutura básica (Energia Elétrica, Água e Galeria Pluviais) no "Distrito Industrial Aeroporto", e serão custeadas por dotações próprias previstas em Lei Orçamentária Municipal.

Art. 11º. O beneficiário disporá do prazo de 01 (um) ano para construir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério da administração, caso a construção esteja em andamento.

Parágrafo único. O beneficiário que não atender ao disposto no caput deste artigo, perderá o benefício e o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município, ficando proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos, sem direito a indenização ou devolução de quantias pagas a qualquer título.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º. Para aderir ao programa o beneficiário deverá, depois de cumpridos todos os requisitos nesta Lei, apresentar Pré-Projeto Arquitetônico da Construção, Carta de Intenção e assinar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, e posterior Alienação, junto à Prefeitura Municipal, que conterá as normas e condições do Programa.

Art. 13º. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, o beneficiário não poderá vender, permitar, alugar ou ceder o imóvel obtido pelo Programa, sem expressa anuência do Município. Enfim o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do município.

§1º. O beneficiário que infringir a norma deste artigo responderá legalmente pelo ato.

§2º. Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município, sem direito à indenização, ou devolução de quantias pagas a qualquer título, inadmitindo-se direito de retenção.

Art. 14º. A partir da assinatura do respectivo contrato, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

Art. 15º. Fica autorizado o executivo Municipal, a alienar o imóvel cedido aos beneficiários, após o cumprimento do prazo da concessão de direito real de uso do imóvel, de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, e do beneficiário cumprir com todas as obrigações elencadas e mais:

- a) Manter a empresa em plena atividade, desde a data da assinatura do contrato;
- b) Manter empregos formais, devidamente registrados, durante a vigência do contrato;
- c) Estiver concluída a construção das instalações da empresa, conforme pré-projeto apresentado.
- d) Apresentar as certidões negativas exigidas por lei;

Parágrafo único - A venda dos lotes vinculados ao Programa deverá obedecer às disposições desta lei ficando o Poder Executivo Municipal desobrigado de proceder a licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição prevista na Lei nº 8.666/93, na medida em que os beneficiários serão escolhidos segundo os critérios instituídos nesta norma.

Art. 16º. Os valores dos terrenos serão de 0,0607 UFM – Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado, vigentes na época, (equivalente hoje a aproximadamente R\$ 8,50) (oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, podendo ser parcelados em até 6 (seis) vezes sem juros.

Parágrafo único. Para pagamento à vista o comprador terá 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 17º - A Escritura Pública definitiva de compra e venda, somente se dará ao final do cumprimento de todas as normas desta lei, e após a finalização da construção, com a expedição do alvará de habite-se, pelo órgão competente, e desde que o beneficiário esteja ocupando formalmente o imóvel.

Art. 18º. Os valores auferidos com as vendas dos referidos lotes serão destinados ao programa “Distrito Industrial Aeroporto”, especificamente para serem empregados na infra-estrutura no próprio programa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0723 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 19º Fica definido, que não poderá haver edificação mista, (Industrial /Residencial), nos lotes definidos exclusivamente como Industriais ou de prestação de serviços, e neles não poderão ser constituídos comércio em qualquer hipótese, exceto atacadistas.

Art. 20º. Ficam os lotes de que trata esta lei, desafetados passando a integrar a categoria de bens públicos dominicais.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos vinte e dois dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br